



PARECER PRÉVIO Nº 31/2025-SSC

PROCESSO: TC/004574/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

RESPONSÁVEL: FELIPE FERREIRA DIAS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO OAB/PI nº 6.594 e outro

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATORA: CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: DE 05 A 09 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS REMANESCENTES: 1) INCOMPATIBILIDADE ENTRE O MONTANTE PREVISTO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 (PPA X LDO E LDO X LOA); 2) ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ACIMA DO PERCENTUAL AUTORIZADO POR LEI; 3) DECRETO COM DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR CONTABILIZADO E O PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL; 4) DESPESAS MUNICIPAIS COM ENCARGOS MORATÓRIOS DECORRENTES DO PAGAMENTO DE FATURAS PAGAS COM ATRASOS À CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A; 5) ERRO NA CONTABILIZAÇÃO NO SAGRES CONTÁBIL DO VALOR DA RECEITA ARRECADADA DECORRENTE DA COSIP EM RELAÇÃO AO VALOR INFORMADO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA; 6) AUSÊNCIA DE ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU) CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA; 7) CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES; 8) ERRO NA CLASSIFICAÇÃO NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS NAS RECEITAS LIBERADAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS; 9) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS, DESCUMPRINDO O ART. 1º, §1º E 42 DA LRF; 10) EXECUÇÃO DE DESPESAS COM SAÚDE – ASPS ORIUNDAS DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

CONSTITUCIONAIS EM UNIDADES DIVERSAS DOS FUNDOS DE SAÚDE, DESCUMPRINDO O DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC 141/2012; 11) INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ELABORAÇÃO (IN TCE-PI Nº 06/2022); 12) INDICADOR DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NOS PERCENTUAL ELEVADO; 13) NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; 14) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ÍNDICE BÁSICO. O EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSLVAS DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As falhas remanescentes não comprometeram de forma definitiva atuação do Chefe do Executivo Municipal, cabendo no presente caso, à emissão de determinações, recomendações e alerta, para as devidas correções.

VI. DISPOSITIVO

4. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo. Emissão de determinações, recomendações e alerta.

Dispositivos relevantes citados: Lei Orgânica TCE/PI, art. 120; IN TCE/PI nº 05/2022; IN TCE/PI nº 02/2017; Lei nº 101/2000; Lei nº 4.320/64; EC nº 53; EC nº 108; a IN TCE/PI nº 01/2019; Lei 4.320/64. Lei Orgânica TCE/PI, art. 120; IN TCE/PI nº 05/2022; IN TCE/PI nº 02/2017; Lei nº 101/2000; Lei nº 4.320/64; EC nº 53; EC nº 108; a IN TCE/PI nº 01/2019; Lei 4.320/64.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Expedição de Determinação,

*recomendações e alerta ao atual Prefeito Municipal.
Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 05), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1 (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19, o voto do Relator (peça 22), o voto da redatora (peça 27) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 27):

a) Pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, exercício 2023**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí.

b) Expedição das seguintes Determinações ao atual gestor, para que:

b.1) cumpra a Constituição Federal conforme dispõe seu § 2º, do art. 165 c/c art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b.2) acompanhe os decretos de abertura de créditos adicionais, a fim de verificar o cumprimento do limite legal autorizado pelo Poder Legislativo;

b.3) cumpra o art. 5º, da Instrução Normativa TCE/PI n.º 06, de 15 de dezembro de 2022;

b.4) cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);

b.5) a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

b.6) cumpra a proposta de encaminhamento da Divisão Técnica, realizando os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 141/2012;

b.7) adote uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);

b.8) elabore, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei nº 13.675/2018;

b.9) seja feita a inserção de informações, no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, em tempo real.



c) Expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES, ao atual gestor, para que:

- c.1) crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
- c.2) pague de forma tempestiva as obrigações financeiras, de forma a não acarretar prejuízo ao erário com pagamento de juros e multas de mora;
- c.3) realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

d) Expedição de Alerta ao atual gestor, quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, XXXI da IN TCE PI n.º 06/2022.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente; Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 05 a 09 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Redatora**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 30 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	26/05/2025 09:58:30

Protocolo: 004574/2024

Código de verificação: 84983C21-3604-438F-A8D7-33D9EAFAE708

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

